

À
Prefeitura Municipal de São Carlos
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: TOMADA DE PREÇOS n.º 05/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12956/2019
Contratação de empresa para Elaboração de Projeto para requalificação do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de São Carlos, SP.

Ass.: Interposição de Recurso Administrativo contrário à habilitação da licitante Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. EPP.

VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.257.647/0001-54, sediada em São Carlos, SP, à Rua José Bonifácio, 1249, Sala 2, 2º andar, participante do certame licitatório em referência, através de seu representante legal Raphael Machado, portador do registro geral nº. 25.969.118-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 277.365.248-74, apresenta pelo presente **Interposição de Recurso Administrativo contrário à habilitação da licitante Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. EPP**, conforme justificativas a seguir:

Discorreremos nas próximas páginas pelos 3 atestados e CAT's apresentados pela Officeplan desqualificando-os **para fins de habilitação técnica** do certame licitatório em referência, **especificamente.**

1) Atestado de Capacidade Técnica nº 01/2019

Emissão por "COHAB DIRETORIA TÉCNICA"

Objeto: "Prestação de Serviços para execução de projetos do galpão que será ocupado pela Polícia Federal para armazenagem de materiais apreendidos"

Motivos da solicitação de inabilitação técnica:

- a) Julgamos que a CAT é, em absoluto, incompatível com o objeto em contratação, pelo quê pedimos sua atenção à 2ª página da CAT no item "Atividade Técnica Realizada", em que nada consta sobre a temática em apreço.
- b) Os itens mais próximos à temática ambiental estão na 2ª página no atestado:
 - i) Em "Descrição dos Serviços" / "Elaboração de projeto compensação ambiental" que:
 - (1) Não é um estudo de planejamento,
 - (2) Não tem uma abrangência relevante, e menos ainda, municipal,
 - (3) Não é plano setorial urbano,
 - (4) Tem baixa compatibilidade com a temática arborização, afinal ele trata de uma compensação a um dano causado pelo próprio empreendimento, ao passo que a

arborização urbana trata da tentativa de tornar o tecido urbano mais saudável e ambientalmente adequado.

ii) Em "Características e Quantidades" / "arborização" que:

- (1) Não é um estudo de planejamento,
- (2) Não tem uma abrangência relevante, e menos ainda, municipal,
- (3) Não é plano setorial urbano,
- (4) E, inclusive não tem compatibilidade com a temática "arborização urbana", afinal ele trata do plantio de, provavelmente, 10 ou 15 árvores no entorno de uma área particular que será impactada pelo próprio empreendimento, ao passo que a "arborização urbana" trata do inventário e planejamento da arborização em vias públicas e praças, cuja integração e funções sociais e ambientais são diversas e mais complexas.

2) Atestado de Capacidade Técnica nº OSA 01679

Emissão por "Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga"

Objeto: "Serviços de arquitetura e urbanismo para Revisão do Plano Diretor e Elaboração das Leis Complementares ao Plano Diretor para o Município da Estância Turística de Ibitinga"

Motivos da solicitação de inabilitação técnica:

- a) Julgamos que a CAT não é compatível com o objeto em contratação, pelo quê, pedimos sua atenção à diferença que há entre um Plano Diretor Municipal e Planos Municipais Setoriais
 - i) Um "Plano Diretor (Municipal)":
 - (1) É um estudo de planejamento, mas não um setorial urbano, ou seja, não trata as áreas de infraestrutura e serviços urbanos de forma técnica; ele trata dessas temáticas na forma de lei, apenas.
 - (2) Tem baixa compatibilidade com a temática "arborização urbanização", afinal um Plano Diretor apenas aponta para a existência dos diversos planos setoriais existentes no município ou recomenda sua elaboração, ele incluirá não mais do que 4 artigos na Minuta da Lei do Plano Diretor e recomendará, por exemplo, a contratação da elaboração de um Plano de Arborização Urbana, porque por si mesmo não pode tratar do assunto tecnicamente.
- b) Julgamos que o atestado não é compatível com o objeto em contratação, pelo quê, pedimos sua atenção que em seu texto não há qualquer referência às questões ambientais e, menos ainda, à temática arborização.

3) Atestado de Capacidade Técnica nº 362713

Emissão por "Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo"

Objeto: "Prestação de serviços de levantamentos topográficos planialtimétrico cadastral, investigação geotécnica com sondagem a percussão, parecer de fundação, adequação de Projetos executivos de implantação e obtenção de licença ambiental para a implantação do Ginásio Padrão Poliesportivo do IFSP"

Motivos da solicitação de inabilitação técnica:

- a) Julgamos que a CAT e o atestado não são compatíveis com o objeto em contratação quando cita:
- i) "Projeto de certificação ambiental"
 - (1) Não é um estudo de planejamento,
 - (2) Não tem uma abrangência relevante, e menos ainda, municipal,
 - (3) Não é plano setorial urbano,
 - (4) Tem baixa compatibilidade com a temática arborização, afinal esse trecho trata de um projeto de compensação local a um dano causado pelo próprio empreendimento local de direito privado (ginásio), ao passo que a "arborização urbana" trata da tentativa de tornar o tecido urbano mais saudável e ambientalmente adequado no âmbito público.
 - ii) "Plano de manejo e conservação"
 - (1) Não é um estudo de planejamento semelhante ao objeto em apreço, afinal trata de uma relação de ações de manejo e conservação predial apenas,
 - (2) Não tem uma abrangência relevante, e menos ainda, municipal,
 - (3) Não é plano setorial urbano,
 - (4) Não é compatível com a temática arborização por tratar de assuntos de manutenção e conservação prediais e, quando muito, de capina de jardins, ou seja, em nada semelhantes ao objeto em apreço.
- b) Julgamos que o atestado tem baixa compatibilidade com o objeto em contratação quando cita:
- i) "Levantamento cadastral arbóreo" que:
 - (1) Não é um estudo de planejamento,
 - (2) Não tem uma abrangência relevante (equivalente a um quarteirão), e menos ainda, municipal,
 - (3) Não é plano setorial urbano,
 - (4) Tem baixa compatibilidade com a temática arborização, afinal ele trata de um levantamento de vegetação a ser suprimida(!), de cujas árvores se deseja saber não mais que o DAP (diâmetro à altura do peito) e a espécie; ou seja, não é .



Conclusão

Visando contribuir para a excelência do processo licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa para o município de São Carlos, SP, **a VM Engenharia solicita a inabilitação técnica da empresa Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. EPP**, que não logrou êxito em demonstrar por meio de atestados e CAT's a devida habilidade técnica semelhante ao objeto do certame licitatório em apreço.

Atenciosamente,

São Carlos, 21 de agosto de 2020.

VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP
Raphael Machado - Sócio e Diretor -RG.: 25.969.118-5/CPF: 277.365.248-74